

LEI Nº 2085/97

ALTERA REDAÇÃO DO §3º E SUPRIME O §4º DO ARTIGO 28 E  
ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 29 DA LEI Nº 1704/93

FERNANDO POSTAL, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o §3º do artigo 28 da Lei Municipal nº 1704/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O Professor com duas nomeações ou com desdobramento de horário em regência de classe, perceberá uma gratificação em cada turno”.

Artigo 2º Fica suprimido o §4º do artigo 28 da Lei Municipal nº 1704/93.

Artigo 3º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 1704/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29 – Ao Professor Municipal designado para exercer as funções de Diretor de Escola, é atribuída uma gratificação mensal igual a 100% (cem por cento) do vencimento básico do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal”.

§1º - As disposições deste artigo vigorarão até 31-12-98, ou até a entrada em vigor de nova legislação que contemple o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, aquela que ocorrer primeiro.

§2º - Caso não corra nem uma das hipóteses descritas no parágrafo anterior, a gratificação de que trata o artigo 29 da Lei 1704/93 passará a ser de 50% do vencimento básico do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de novembro de 1997.

FERNANDO POSTAL  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEO JOSÉ VANZELLA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19 a 29-11-97